



## RESOLUÇÃO CU Nº 262/2005

Aprova o Regimento do Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento - CCB.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, Título XI- Disposições Gerais e Transitórias, do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU nº 01/2004, de 22/01/2004, que determina que todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivos deverão elaborar seus Regimentos, submetendo-os à aprovação do Órgão Competente, no prazo de até um ano, a partir da aprovação do Estatuto;

CONSIDERANDO que as prorrogações de prazo, por mais 90(noventa) dias, concedidas pelas Resoluções CU nºs 04/2005 de 27/01/2005, 75/2005 de 10/05/2005 e 222/2005 de 10 de outubro de 2005, para o término dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, Título XVII – Disposições Gerais e Transitórias, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU 02/2004, de 22/01/2004, determina que as atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelos Regimentos das Unidades, Regimentos dos Órgãos Suplementares, Regimentos dos Órgãos de Apoio, subunidades e Colegiados e pelas normas que emanarem dos Colegiados, Órgãos e autoridades da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 32021/2004;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento, do Centro de Ciências Biológicas, com a redação constantes das folhas **01 a 14**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de outubro de 2005.

Prof. Dr. Eduardo Di Mauro  
Reitor em exercício



## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA GERAL E ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

### TÍTULO I

Art. 1º O Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento, criado nos termos da Resolução do Conselho Universitário nº. 1490/90, de 16 de março de 1990, é uma subunidade do Centro de Ciências Biológicas e reger-se-á pelos dispositivos deste Regimento e por normas estatutárias e regimentais do CCB e da UEL.

Parágrafo único. O Departamento dividir-se-á em áreas e sub-áreas para finalidades didática, administrativa, de capacitação e para definição de vagas para contratação docente.

### CAPÍTULO I

#### ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 2º O Departamento será administrado pelos Órgãos:

- I. Executivo
  - a) Chefia de Departamento
- II. Deliberativo:
  - a) Conselho do Departamento
- III. Consultivos:
  - a) Comissão de Pesquisa;
  - b) Comissão de Pós-Graduação;
  - c) Comissão de Extensão;
  - d) Comissão de Ensino.
  - e) Áreas de Ensino.

§ 1º O Conselho do Departamento será constituído por todos os docentes do Departamento, e técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos, e pela representação discente, escolhida dentre os estudantes dos cursos de graduação e de residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver, que possuem atividades acadêmicas vinculadas ao respectivo Departamento:

- a) Os técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos para o Departamento, farão parte do Conselho do Departamento em número de 15% da totalidade do Conselho do Departamento;



- b) os representantes discentes dentre os Cursos que possuam atividades acadêmicas de graduação e de residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver em número de 15% da totalidade do Conselho do Departamento;
- c) o Departamento definirá em seu regimento a representação discente referente à graduação e à residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver.

§ 2º O Departamento terá as seguintes áreas de ensino:

- I. de Psicologia Geral e Processos Básicos;
- II. de Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade e Fundamentos e Aplicações da Análise do Comportamento;
- III. de Tratamento e Prevenção Psicológica.

§ 3º Os coordenadores serão escolhidos entre os docentes da Área respectiva e exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 3º Serão atribuições da Chefia do Departamento:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento;
- II. administrar e representar o Departamento;
- III. tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica que julgar convenientes aos trabalhos do Departamento;
- IV. controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;
- V. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, os dados relativos ao Departamento, demandados à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Unidade;
- VI. apresentar, ao final de cada período letivo, ao Diretor do Centro, após apreciação do Conselho do Departamento, o relatório da avaliação das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis;
- VII. solicitar a admissão de pessoal docente, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- VIII. distribuir os encargos acadêmicos ao pessoal docente do Departamento, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
- IX. controlar a assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativo em atividades do Departamento;
- X. ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais distribuídos à carga do Departamento, os quais devem ser periodicamente conferidos;
- XI. transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, vistado pelo Diretor do Centro e pelo Chefe do Patrimônio da Universidade a carga dos bens patrimoniais do Departamento;
- XII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em ~~matéria de competência do Conselho do Departamento,~~



- submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos do Centro e do Conselho do Departamento, deste Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Departamento e os atos e decisões dos órgãos e autoridades superiores a que esteja subordinado;
  - XIV. encaminhar aos Colegiados de Cursos de Graduação os programas das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
  - XV. informar aos cursos/programas de pós-graduação, os docentes de seu Departamento, responsáveis pelas respectivas atividades acadêmicas;
  - XVI. aprovar período de férias de docentes, garantindo a manutenção das atividades essenciais.

Parágrafo único. Serão atribuições da Vice-Chefia do Departamento:

- I. substituir o Chefe de Departamento em suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar as atribuições delegadas pelo Chefe do Departamento.

Art. 4º Competirá ao Conselho do Departamento:

- I. eleger dentre seus professores, integrantes da carreira docente, os respectivos Chefe e Vice-Chefe, nos termos do artigo 124 do Regimento Geral da UEL;
- II. aprovar a proposta orçamentária e a encaminhar ao Diretor e Conselho de Centro;
- III. definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- IV. aprovar a programação e execução das atividades acadêmicas nas áreas que lhe são afetas;
- V. elaborar, aprovar e atualizar os programas das atividades acadêmicas de sua responsabilidade, oriundas dos correspondentes Colegiados de Cursos;
- VI. elaborar seu Regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho Universitário;
- VII. aprovar os pedidos de licença do pessoal docente lotado no Departamento, de acordo com o disposto no Regulamento do Pessoal da Universidade;
- VIII. designar os membros das comissões previstas no Artigo 38 do Estatuto da Universidade e no Artigo 35, e seu parágrafo, do Regimento do CCB;



- IX. designar um docente do quadro da carreira para compor a Comissão Executiva do Colegiado de Curso de Graduação de Psicologia;
- X. designar, até o 10º dia após o início de cada ano letivo, as cargas horárias destinadas à Chefia, Vice-Chefia e aos Coordenadores das comissões do Departamento.

Parágrafo único. O Representante do Departamento junto ao Colegiado de Curso de Psicologia discutirá e negociará horários, problemas e questões inerentes às atividades pedagógicas e de ensino das disciplinas do Departamento.

Art. 5º Serão atribuições dos Coordenadores de Área do Departamento:

- I. relatar, ao Conselho do Departamento, pareceres sobre os relatórios semestrais pertinentes às atividades de capacitação docente;
- II. convocar e presidir reuniões de área;
- III. distribuir as cargas horárias de disciplinas entre os docentes da Área;
- IV. participar e representar a Área em reuniões convocadas pela Chefia junto aos demais Coordenadores;
- V. acompanhar o planejamento e a execução das atividades das disciplinas que compõem a área.
- VI. Apoiar administrativamente a chefia, desde que não invada as competências dos demais órgãos do Departamento.

Art. 6º O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Chefia ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O Conselho de Departamento reunir-se-á com a maioria absoluta (50% e mais um) de seus membros.

§ 2º O Docente do Departamento, salvo em condições especiais, deixará livre o horário da semana designado pelo Departamento para a realização de reuniões.

§ 3º O não comparecimento e não permanência do conselheiro às reuniões do Conselho do Departamento, obriga o mesmo a apresentar uma justificativa, por escrito, dirigida ao Chefe do Departamento, no prazo máximo de 5 dias, a partir da data da reunião, para aprovação do Conselho; caso contrário, será adotadas as medidas previstas no art. 146 item 9 do regimento geral da UEL.

§ 4º Na semana precedente ao início das atividades do calendário escolar, todos os docentes envolver-se-ão com o planejamento e programação das atividades a serem desenvolvidas pelo Departamento durante o ano letivo respectivo.



a) As exceções ou ausências de docentes durante o período referido no parágrafo anterior serão cuidadosamente analisadas pelo Órgão Executivo do Departamento, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O não comparecimento e não permanência do representante discente às reuniões ordinárias do Conselho do Departamento por três vezes consecutivas implicará na interrupção das convocações para as próximas reuniões do corrente ano.

§ 6º A retomada das convocações do representante discente estará vinculada a apresentação de justificativa, por escrito, e indicação de um novo representante.

Art. 7º Os requisitos para contratação de docentes, bem como a composição da Banca Examinadora, devem ser definidos em reunião de Departamento, conforme critérios estabelecidos no Regimento Geral da UEL e nos demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 8º Os docentes do Departamento interessados em ascensão de nível deverão encaminhar solicitação ao Chefe do Departamento, por escrito, que providenciará a composição de banca examinadora para proceder a avaliação do docente.

Parágrafo único. Poderá solicitar ascensão de nível o docente que, nos últimos dois anos, apresentar no mínimo duas publicações.

## CAPÍTULO II

### ADMINISTRAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 9º Se houver mais de um docente envolvido na condução de uma disciplina, entre eles eleger-se-á um coordenador, a quem incumbirá:

- I. convocar e presidir reuniões didáticas e administrativas entre os docentes da disciplina;
- II. elaborar, junto com os docentes da disciplina, o programa de curso e o submeter ao Conselho do Departamento para apreciação;
- III. propor soluções administrativas e/ou didáticas aos problemas decorrentes da interação discente-disciplina ou discente-docente pertinente ao desenvolvimento da disciplina;
- IV. propor e conferir a adequação de horários e das instalações para a disciplina;
- V. providenciar a listagem de materiais de consumo e de equipamentos;
- VI. participar das reuniões convocadas pelo Colegiado do curso.



Parágrafo único. O docente coordenará, preferencialmente, disciplinas de sua Área de origem.

### CAPÍTULO III

#### DOCENTES

Art. 10. Nos termos do art. 135 do Regimento Geral da UEL, aos docentes deste Departamento cumprirá desenvolver, além das atividades de ensino e atividades de pós-graduação, pesquisa e/ou de extensão, uma ou mais atividades, dentre as seguintes, a critério da Universidade:

- I. orientar estudantes;
- II. promover e incentivar a integração dos estudantes à vida acadêmica;
- III. dedicar-se à geração, disseminação e socialização do conhecimento;
- IV. executar, no interesse na Universidade, programas especiais de trabalho;
- V. desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, inclusive as funções de direção, chefia e coordenação na administração universitária;
- VI. participar de comissões por indicação do Reitor ou das chefias dos órgãos competentes;
- VII. participar de órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo único. O servidor que se recusar a cumprir as obrigações dispostas no Inc. VI deste artigo deverá expor, por escrito, os motivos circunstanciados que justifiquem a recusa.

Art. 11. Quando da distribuição didática, dar-se-á prioridade por se fixar o docente na disciplina e na Área para o qual foi contratado ou originalmente destinado.

Art. 12. Nos casos em que a soma das horas dispendidas pelo docente em atividades didáticas de graduação e pós-graduação, em projetos, em funções administrativas e em capacitação for inferior a sua carga horária contratual, sua carga didática poderá ser elevada, caso o Conselho do Departamento assim o julgue.

Art. 13. No caso de o Departamento precisar reduzir sua carga horária com projetos deve ser dada preferência para manter atuando nos mesmos, aqueles docentes da carreira mais titulados e /ou aqueles projetos cuja análise dos membros do Conselho do Departamento considerar de relevância para comunidade e para o Departamento no momento da decisão.



Parágrafo único. Não se incluem neste critério de corte os projetos cadastrados, vinculados à capacitação, os quais não têm carga horária específica junto ao Departamento.

Art. 14. Os Projetos de Extensão são considerados como sendo atividade de responsabilidade do Departamento, dada suas características de continuidade, e qualquer decisão referente aos mesmos deve ser tomada em reunião departamental.

#### CAPÍTULO IV

#### COMISSÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 15. As Comissões de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação serão composta por 03 (três) docentes do Departamento escolhidos pelos membros do Conselho do Departamento, conforme especificado no Art. 123 do Regimento Geral da UEL.

Parágrafo único. O Departamento indicará um representante para a constituição destas Comissões no Centro independentemente de constituir Comissões de Ensino, Pós-graduação, Pesquisa, Extensão.

Art. 16. Serão atribuições dos membros das Comissões de Ensino, Pesquisa, Extensão:

- I. informar, no início de cada semestre, as datas de reuniões junto a docentes do Departamento a serem realizadas no período;
- II. participar das reuniões de Ensino, Pesquisa, Extensão e Prestação de Serviços convocadas pelo Centro.
- III. apresentar Relatório Anual das atividades desenvolvidas;
- IV. relatar sobre a situação de Projetos do Departamento;
- V. analisar e discutir junto ao Departamento propostas de novos projetos, bem como a carga horária a ser destinada aos mesmos;
- VI. ler e dar parecer sobre os projetos de pesquisa apresentados ao Conselho do Departamento.
- VII. relatar ao Conselho de Departamento os relatórios dos Projetos em andamento/concluídos;
- VIII. programar reuniões/simpósios para apresentação dos projetos em andamento pelos seus coordenadores/supervisores;





## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### LICENÇAS

Art. 17. O Conselho do Departamento autorizará, aos docentes, licenças para capacitação em três modalidades:

- I- Licença Sabática;
- II- Licença para a realização de cursos de pós-graduação de Mestrado, Doutorado;
- III- Licença para desenvolvimento de Programa de Pós-Doutorado.

§ 1º Os pedidos de Licença deverão ser analisados, primeiramente, pela Área cujo docente se insere respeitando os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UEL e demais dispositivos legais pertinentes. O resultado da análise deverá ser apresentado ao Conselho do Departamento para apreciação.

§ 2º Todas as licenças aprovadas em Departamento serão submetidas às instâncias superiores, de acordo com as normas internas que regulamentam a matéria.

Art. 18. Os docentes interessados em usufruir qualquer modalidade de licença deverão encaminhar solicitação à chefia, por escrito com o parecer favorável da Área, dentro dos seguintes prazos:

- I. para gozo no primeiro semestre do ano, até o último dia do mês de setembro do ano anterior;
- II. para gozo no segundo semestre do ano, até o último dia do mês de abril do ano em curso.

§ 1º Os prazos indicados neste artigo aplicam-se também aos casos de renovação de licença.

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão ser examinados em reunião de Departamento a partir da análise dos trabalhos já realizados e de justificativa por escrito do professor-orientador para a expansão do tempo, de acordo com o Regulamento do Pessoal da Universidade.

Art. 19. Os pedidos de licença integral deverão ter início e término compatíveis com o período letivo desta Universidade, tanto quanto da concessão inicial da licença como nos períodos de prorrogação.

§ 1º Havendo impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho do Departamento decidirá pela liberação ou não do docente.



§ 2º O Departamento poderá vetar pedidos de licença para capacitação que não sejam de interesse para suas áreas específicas de conhecimento.

Art. 20. A Licença Especial deverá ser usufruída em períodos de recesso escolar.

## CAPÍTULO II

### CRITÉRIOS DE SAÍDAS E TEMPO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO.

Art. 21. Para a classificação de saída em capacitação para pós-graduação e pós-doutorado dos docentes dever-se-á considerar prioritariamente o Tempo de Serviço na Universidade, com alocação neste Departamento.

Art. 22. O Tempo de Serviço para saída em Licença Capacitação (TSLC) a que se refere este capítulo é contado da seguinte forma:

- I. do Tempo de Serviço do docente neste Departamento será deduzido o tempo que o mesmo esteve em Licença Capacitação, excluída a Licença Sabática;
- II. aos docentes que, eventualmente, não regularizaram suas licenças no período em que estiveram em pós-graduação, o período a ser deduzido será aquele que o docente permaneceu no curso, da matrícula à defesa da dissertação/tese;
- III. as Licenças Concomitância e Integral, inclusive as não regularizadas a que se refere a inciso anterior, deverão ter seu tempo deduzido do Tempo de Serviço do docente no Departamento nas seguintes proporções: tempo total de Licença Concomitância multiplicado por "0,5" (zero vírgula cinco) + (mais), tempo total em Licença Integral multiplicado por "1" (um);
- IV. as Licenças Concomitância deverão ser sempre multiplicadas por "0,5" (zero vírgula cinco), independentemente da carga horária semanal usufruída.

Art. 23. A fórmula para cálculo da saída será a seguinte:  $X = \{Y - [(a \cdot 0,5) + (b \cdot 1)]\}$ .

Parágrafo único. Para aplicação da fórmula prevista no "caput" deste artigo, X é o tempo de serviço para saída para capacitação; Y é o tempo de casa bruto do docente; a é tempo total do docente em Licença Concomitância e b é o tempo total do docente em Licença Integral.

Art. 24. Outras Licenças regularizadas durante a matrícula no curso que não se enquadrem como Licença para Pós-graduação ou Pós-doutorado não deverão ter efeito para os descontos especificados acima.

Art. 25. Excluir-se-á da contagem de tempo de serviço para a finalidade de concessão de Licença Capacitação o tempo de serviço neste



Departamento já computado em aposentadoria recebido e o tempo usufruído de Licença sem remuneração.

Art. 26. Em caso de empate, dever-se-á realizar a pontuação do currículo, feita de acordo com o instrumento em vigor nesta instituição, utilizado em concurso público, tendo prioridade aquele docente que tiver maior pontuação.

Art. 27. O docente deverá entregar ao Departamento relatório de pesquisa, artigo científico para publicação, ou material equivalente, até noventa dias após seu retorno da Licença Capacitação usufruída para realização do Pós-Doutorado.

Art. 28. Aos recém-contratados por concurso público, já matriculados em Pós-graduação, poderão ser liberadas Licenças para capacitação desde que haja disponibilidade de carga horária na sua área.

Art. 29. O tempo máximo concedido ao docente para licença capacitação será:

- I. dois anos sendo, um ano de Licença Integral mais um ano de Licença Concomitância para docentes Mestrandos;
- II. três anos sendo, dois anos de Licença Integral mais um de Licença Concomitância para docentes Doutorandos;
- III. um ano de Licença Integral para docentes Pós-Doutorandos.

Parágrafo único. Caso o docente queira substituir a Licença Concomitância por 06 (seis) meses de Licença Integral deverá encaminhar seu pedido ao Conselho do Departamento para aprovação com o parecer favorável da Área.

Art. 30. Nos casos de Mestrado e Doutorado, o Departamento poderá aprovar inicialmente um período de Licença Integral de até 01 ano e 06 meses, e até 02 anos respectivamente, o qual deverá ser determinado a partir da análise da fase de execução das atividades de Pós-graduação.

### CAPÍTULO III

#### LICENÇAS SABÁTICAS.

Art. 31. A concessão da Licença Sabática deverá seguir o disposto no Regimento Geral da UEL.

Art. 32. O Semestre Sabático deverá ter início e término compatível com o período letivo desta Universidade.

Art. 33. O docente que tiver direito a usufruir Licença Sabática deverá apresentar ao Departamento no semestre anterior à sua saída Carta de Aceite do Orientador, Plano de Trabalho, parecer favorável da Área e



seguir o cronograma abaixo para apresentação da documentação exigida:

- I. docente que for usufruir da Licença no primeiro semestre do ano: apresentar documentação até o último dia do mês de Setembro do ano anterior.
- II. docente que for usufruir da Licença no segundo semestre do ano: apresentar documentação até o último dia do mês de Abril do ano em questão.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o docente deverá apresentar carta informando o fato à chefia do Departamento nos seguintes prazos:

- I. até 16 de junho, para o segundo semestre;
- II. até 15 de dezembro para o primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 34. Em caso de desistência do docente da vez, a Licença poderá ser concedida ao próximo candidato que tiver interesse na antecipação.

§ 1º O docente desistente continuará a ter prioridade para a saída. Caso o docente não cumpra os prazos especificados no Parágrafo único do Art. 30. perderá os sete anos na dedução de seu tempo para a concessão da Licença Sabática.

§ 2º O docente que sair em Licença Sabática em substituição ao docente desistente tem um prazo de 45 dias a contar da data da aprovação da concessão da Licença pelo Departamento, para apresentar a documentação exigida, com base neste regimento.

Art. 35. O docente terá 90 dias a contar da data de término do Semestre Sabático para apresentar ao Departamento Relatório das atividades realizadas no período.

Parágrafo único. O tempo usufruído em Semestre de Licença Capacitação deverá ser incluído na computação do tempo de Licença do docente, conforme estabelecido por este Regimento.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Serão considerados empatados aqueles docentes que, após os cálculos de tempo de serviço para concessão das Licenças, integral ou parcial, estiverem com diferença de tempo igual ou inferior a noventa dias.

Art. 37. Os casos omissos deverão ser resolvidos a partir de legislação superior desta Universidade.



- Art. 38. Esse regimento poderá ser alterado ou emendado por aprovação da maioria absoluta (50% e mais um) da totalidade dos membros do Conselho.
- Art. 39. A chefia do Departamento determinará, bianualmente, que o Coordenador de Curso Lato ou de Programa *stricto sensu* preste conta das receitas e despesas realizadas pelo Curso ou Programa no período.

\*\*\*\*\*



ANEXO DO REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA GERAL E  
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

	DISCIPLINAS		
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
<b>ÁREA I</b> Psicologia Geral e Processos Básicos	Psicologia Experimental	Introdução à Pesquisa em Psicologia	Aprendizagem, Comportamento Verbal e Resolução de Problemas
	Planejamento de Pesquisa em Psicologia A	Tópicos especiais em Análise do Comportamento	
	Psicobiologia I A	Fundamentos do Behaviorismo	
	Psicobiologia II		
	Psicologia Geral		
	Psicologia do Esporte		
	Dimensões Psicológicas do Esporte		
<b>ÁREA II</b> Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade e Fundamentos e	Psicologia do Desenvolvimento e Personalidade	Tópicos Especiais em Análise do Comportamento	
	Análise Comportamental Aplicada		
	Ética Profissional em Psicologia		
<b>ÁREA III</b> Tratamento e Prevenção Psicológica	Estágio Supervisionado em Psicologia Clínica, Abordagem Comportamental.	Behaviorismo Radical e Psicoterapia	
	Psicologia Clínica na Análise do Comportamento	Psicoterapia de Adultos I e II	
	Metodologia e Prática de Ensino	Psicoterapia Infantil I e II	
		Análise Comportamental Grupos Especiais Terapêuticos I e II	
		Contexto Terapêutico: Vivências I e II	
		Seminários sobre Análise e Terapia Comportamental	



- § 1º O docente estará, preferencialmente, vinculado a uma área de especialidade para fins de distribuição didática.
- § 2º O docente deverá, prioritariamente assumir atividades referentes à sua área de origem.
- § 3º As orientações de monografias, dissertações e teses deverão seguir os critérios definidos no Regimento da CPG e do Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, não tendo vinculação a nenhuma das áreas acima.

**Adendo à Resolução CU nº 262/2005 (Regimento Interno do Departamento de Psicologia Geral e Análise do comportamento):**

Em reunião realizada no dia 20 de maio de 2013, o Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento aprovou os novos critérios para saídas em licenças sabática e Artigo 72 do RPU (pós-doutorado), revogando o adendo do dia 29/11/2010.

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA**

- O Departamento deverá elaborar 2 (duas) listas para concessão de licença, sendo uma para sabática e uma para Artigo 72 do RPU (pós-doutorado = 12 meses); com interstício de um ano na volta de ambas para usufruto de novas licenças pelo requerente.
- Descontar sete anos do tempo de serviço do requerente no usufruto da licença sabática.
- Dar prioridade para concessão de licença sabática (quando o departamento puder conceder somente uma licença ou mais de duas).
- O requerente poderá **trocar** a licença em Artigo 72 do RPU por outras licenças (desde que não ultrapasse 12 meses), neste caso o requerente perderá o direito à licença em Artigo 72 do RPU.

**Critério de desempate:**

- Critério cronológico (tempo de serviço).

Obs.: Só será empatado quando houver mesmo número de dias de tempo de serviço. Neste caso, o departamento deverá fazer análise de currículo dos últimos cinco anos para estabelecer o desempate (currículo utilizado no concurso público).

Em 20/05/2013.